



Instituição de Utilidade Pública
(Decreto N.º 29 991 de 21-X-39)

*Fundada em 1923
Oficializada em 29 Jan 24 pela
Portaria n.º 3 888*

LIGA DOS COMBATENTES

RUA JOÃO PEREIRA DA ROSA, 18 – 1249-032 LISBOA
TELEFS.: 21 346 82 45 - 21 346 82 46 E 21 346 82 28

Exmo Senhor
Presidente da Direcção do Núcleo
da Liga dos Combatentes

Proc. 16.05.01/01

CIRCULAR Nº. 12
15ABR21

ASSUNTO: ANTIGOS COMBATENTES BOLETIM INFORMATIVO

Exmo Senhor,

Junto se envia a V^a Ex^a o Boletim Informativo de 09ABR21 do Ministério da Defesa Nacional, contendo informação referente aos Antigos Combatentes.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Faustino Alves Lucas Hilário
Coronel

BOLETIM INFORMATIVO DO ANTIGO COMBATENTE

9 de abril de 2021

RAZÃO DE SER

A 20 de agosto de 2020, foi aprovado o Estatuto do Antigo Combatente, através da [Lei n.º 46/2020](#).

Este Estatuto reúne o conjunto de direitos consagrados pela lei aos Antigos Combatentes ao longo do tempo, incluindo os direitos dos deficientes militares, e cria novos instrumentos destinados a apoiar o envelhecimento digno e acompanhado daqueles que serviram o país em teatros de guerra, considerando as necessidades que enfrentam atualmente.

A proposta apresentada pelo XXII Governo Constitucional integrou contributos da Liga dos Combatentes e de outras associações representativas dos Antigos Combatentes, bem como dos vários partidos com assento parlamentar, tendo reunido um amplo consenso na Assembleia da República.

Após a entrada em vigor do Estatuto, a 1 de setembro de 2020, têm vindo a ser adotadas as medidas, de natureza técnica e administrativa, que permitirão o acesso aos direitos nele consagrados.

Com esta publicação, pretende-se fazer chegar aos Antigos Combatentes informação atualizada sobre a execução destas medidas.

EM DESTAQUE

Isenção do Pagamento de Taxas Moderadoras

A 6 de abril de 2021, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Saúde anunciaram, conjuntamente, a entrada em vigor do acesso simplificado à isenção do pagamento de taxas moderadoras nas consultas, exames complementares de diagnóstico e nos serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para os Antigos Combatentes e para as suas viúvas ou viúvos.

Para tal, basta apenas que os beneficiários apresentem o cartão de utente ou o cartão de cidadão, em qualquer deslocação a uma unidade de saúde.

A efetivação deste direito, consagrado pelo artigo 16.º do Estatuto do Antigo Combatente, foi destacada na Semana do Antigo Combatente, promovida pelo Ministério da Defesa Nacional, de 5 a 10 de abril de 2021, com o duplo objetivo de prestar homenagem aos Antigos Combatentes e divulgar as medidas que têm vindo a ser desenvolvidas desde a entrada em vigor do Estatuto do Antigo Combatente, a 1 de setembro de 2020.

Entrada livre nos Museus e Monumentos Nacionais

A 7 de abril de 2021, a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Catarina Sarmiento e Castro, e a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, Ângela Ferreira, assinalaram, em visita ao Museu Militar de Lisboa, a possibilidade de os Antigos Combatentes e as suas viúvas ou viúvos visitarem gratuitamente museus, monumentos e palácios nacionais. A entrada livre é extensível aos museus e monumentos no âmbito da Defesa Nacional.

Para tal, basta apenas que os beneficiários apresentem o bilhete de identidade ou o cartão de cidadão.

A concretização desta medida, estabelecida pelo artigo 18.º do Estatuto do Antigo Combatente, foi outra das iniciativas em destaque na Semana do Antigo Combatente.



Honras fúnebres

No dia 7 de abril de 2021, a Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Catarina Sarmiento e Castro, e o Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), Manuel Machado, assinaram um protocolo para assegurar a disponibilização gratuita da bandeira nacional nas cerimónias fúnebres de Antigos Combatentes.

De acordo com o previsto no artigo 19.º do Estatuto do Antigo Combatente, os Antigos Combatentes têm direito a ser velados com a bandeira nacional. Caso não tenham deixado esse pedido expresso, o cônjuge sobrevivente, os seus descendentes ou ascendentes poderão fazê-lo. Ao abrigo deste protocolo, o Estado Português, através dos seus municípios, disponibilizará gratuitamente a bandeira nacional à família.

A divulgação deste protocolo encontra-se, igualmente, entre as iniciativas promovidas no âmbito da Semana do Antigo Combatente.

O QUE ESTÁ EM CURSO?

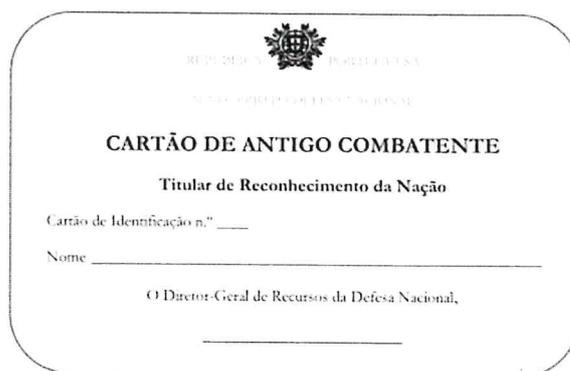
Cartão de Antigo Combatente e Cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente

A 3 de setembro de 2020, foi publicada a [Portaria n.º 210/2020](#), que aprova o modelo de cartão de Antigo Combatente e de cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente.

Com o objetivo de identificar o universo de Antigos Combatentes abrangidos pelo Estatuto e as respetivas moradas de residência atualizadas, foi levado a cabo um processo entre vários serviços e organismos da Administração Pública, que permitirá à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em articulação com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), emitir e enviar, de forma automática e sem dependência de requerimento dos interessados, o cartão de Antigo Combatente e o cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente para as suas moradas de residências, em

todos os casos em que tenha sido requerida a aplicação da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro.

Este processo já se encontra concluído e, neste momento, estão em curso os procedimentos administrativos com vista à produção física e distribuição dos cartões pela INCM, cujo contrato foi remetido ao Tribunal de Contas para efeitos de apreciação prévia, aguardando-se a pronúncia deste órgão.



Modelo do Cartão de Antigo Combatente

Insígnia do Antigo Combatente

A 4 de janeiro de 2021, foi publicada a [Portaria n.º 3/2021](#), que aprova o modelo e a legenda da insígnia do Antigo Combatente.

Neste momento, encontram-se em curso os procedimentos contratuais com vista à aquisição das insígnias.



Modelo e legenda da Insígnia do Antigo Combatente

Complemento Especial de Pensão (CEP)

A 1 de janeiro de 2021, foi atualizado o montante do CEP, previsto na Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, passando de 3,5% para 7% do valor da pensão social, por cada ano de prestação de serviço militar, ou o duodécimo daquele valor, por cada mês de serviço (a prestação é paga em outubro).

Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC)

A 7 de dezembro de 2020, foi publicado o [Despacho n.º 11935/2020](#) (Diário da República, 2ª Série), que determina a composição da Unidade Técnica para os Antigos Combatentes (UTAC).

Sob a coordenação, a nível técnico, da DGRDN, a estrutura da UTAC permite uma articulação operacional com as demais entidades das várias áreas governativas que a integram, designadamente a Autoridade Tributária, a Agência de Modernização Administrativa, a Caixa Geral de Aposentações e o Instituto da Segurança Social, a Direção-Geral do Património Cultural, a Administração Central do Sistema de Saúde e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

O resultado do seu trabalho contribuirá para a implementação do Estatuto e para o estudo de novas medidas de apoio aos Antigos Combatentes, em particular os que se encontram em situação mais desfavorecida, tal como previsto no artigo [da Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprova Orçamento do Estado para o ano de 2021.

Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-Abrigo (PASACSSA)

A 11 de janeiro de 2021, foi aprovado o [PASACSSA](#) que visa apoiar os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, devidamente assinalados, assegurando que estes auferem os apoios devidos na área da Defesa Nacional, encaminhando-os para as estruturas oficiais de apoio existentes, nomeadamente a Segurança Social e a União

de Misericórdias Portuguesas, em articulação com a DGRDN (artigo 14.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

Este Plano funciona em articulação com o Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares (PADM), a Liga dos Combatentes e a Estratégia Nacional para Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA).

Processos dos Deficientes Militares

No decorrer do primeiro semestre de 2021, a Caixa Geral de Aposentações procederá à revisão dos processos dos deficientes militares abrangidos pelo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), de modo a que lhes sejam aplicadas as disposições do Estatuto da Aposentação, o que lhes confere o acesso a pensões mais favoráveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A 4 de janeiro de 2021, foram inauguradas as novas instalações do Balcão Único da Defesa (BUD), na Avenida Infante Santo, n.º 49, em Lisboa.



Neste balcão é disponibilizada toda a informação relevante de apoio aos Antigos Combatentes e seus familiares, além de permitir a apresentação de pedidos de informação específica ou de exposições sobre os benefícios a que tenham direito.

A página eletrónica do [BUD](#) disponibiliza informação complementar sobre os direitos conferidos pelo Estatuto do Antigo Combatente através de um conjunto de [Perguntas e Respostas](#).